



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 802, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

“ISENTA O PAGAMENTO DE TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar os pagamentos de taxas de limpeza pública, coleta de Lixo, conservação de calçamento e expedientes que vem descritos para pagamentos especificados em carnê do IPTU, no âmbito do município de Marechal Floriano.

Art. 2º Ficarão isentos do pagamento destas contribuições todos os idosos que atenderem as seguintes exigências:

- I – Ter a faixa etária acima de 60 (sessenta) anos de idade;**
- II – Ser residente no município e possuir o imóvel em seu nome no mínimo 05 (cinco) anos;**
- III – Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;**
- IV – Não ter débitos tributários com o município ou inscrição na dívida ativa nos últimos cinco anos.**

Parágrafo Único – A isenção se dará com o atendimento de todas as exigências acima descritas, somente para o imóvel onde o requerente é domiciliado.

Art. 3º Para o cumprimento do benefício o cidadão deverá apresentar no departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, documentos necessários que comprovem a renda familiar, a idade, domicílio no imóvel e no âmbito do município, bem como sua situação regular com os tributos municipais.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Em caso de venda do imóvel, o novo morador não terá direito ao desconto, pois para ser beneficiado o cidadão tem que atender os requisitos do artigo 2º.

§ 2º - Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, gozará do benefício a viúva ou viúvo que atender as exigências do artigo 2º.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto no prazo de 45 (quarenta e cinco), dias após sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de abril de 2008.


ELIAS MILFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 302 / 2008
E AS 23 / 04 / 2008

PREFEITO MUNICIPAL